

RESOLUÇÃO Nº 334, DE 4 DE JULHO DE 2018.

Publicada no Diário da Assembleia nº 2638.

Acrescenta Seção III ao Capítulo I-A do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins aprovou e eu, seu Presidente, promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º O Capítulo I-A ao Título II do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins (Resolução Legislativa nº 201, de 18 de setembro de 1997) passa a vigorar acrescido com a seguinte redação:

"Seção III Da Procuradoria Da Mulher

Art. 34-F. A Procuradoria da Mulher terá por finalidade promover, em colaboração com a Mesa, a defesa da população feminina estadual, buscando tornar a Assembleia Legislativa um centro de debate das questões relacionadas à igualdade de gênero e aos direitos relativo às mulheres.

Art. 34-G. A Procuradoria da Mulher será constituída de 1 (um) representante dentre os Parlamentares, eleito em 10 (dez) dias após a eleição da Mesa Diretora, observando-se, quanto à forma eleição, ao tempo de mandato e à recondução, a forma prevista na Seção II, do Capítulo III, do Título I, deste Regimento Interno.

Parágrafo único. Se vagar o cargo de Procuradora da Mulher, proceder-se-á à nova eleição, conforme disposição do art. 16 deste Regimento Interno.

Art. 34-H. "Compete à Procuradoria da Mulher, além de zelar pela participação das Deputadas nos órgãos e nas atividades da Assembleia Legislativa:

I - zelar pela defesa dos direitos da mulher;

II - incentivar a participação das Parlamentares em suas ações e participações nos trabalhos legislativos e na administração da Assembleia Legislativa;

III - receber, examinar e encaminhar aos órgãos competentes as denúncias de violência e discriminação contra a mulher;

IV - sugerir, fiscalizar e acompanhar a execução de programa do Governo Estadual que vise à promoção da igualdade de gênero, assim como a implementação de campanhas educativas e antidiscriminatórias de âmbito regional ou nacional;

V - cooperar com organismos nacionais e internacionais, públicos e privados, voltados à implementação de políticas para as mulheres;

VI - promover audiências públicas, pesquisas e estudos sobre violência e discriminação contra a mulher, bem como sobre a participação política da mulher; e

VII - auxiliar as Comissões da Assembleia na discussão de proposições que tratem, no mérito, de direito relativo à mulher ou à família.”

Art. 2º A Mesa Diretora adotará as providências administrativas, orçamentárias e financeiras, especialmente de recursos humanos e de logística necessárias para que a Procuradoria da Mulher cumpra suas atribuições regimentais e legais.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Deputado João D’Abreu, em Palmas, aos 4 dias do mês de julho de 2018;
197º da Independência, 130º da República e 30º do Estado.

Deputada **LUANA RIBEIRO**
Presidente em exercício

Deputado **JORGE FREDERICO**
1º Secretário

Deputado **CLEITON CARDOSO**
2º Secretário Substituto